



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 22/84 DE 04 DE ABRIL DE 1984.

"Retirada dos Camelôs em Volta da Praça
Raul de Jesus Lima"

A Câmara Municipal de Araguaçu, decreta
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os vendedores ambulantes
terminantemente proibidos de estabelecerem as suas bancas ou barracas
para qualquer ramo de comércio, em volta da Praça Raul de Jesus Lima.

Art. 2º - Estes comerciantes de rua, ficam
com o direito de se estabelecerem no local estipulado da Feira-Livre,
na praça em frente ao Hotel Vila Rica, e no alto do Setor Aeroporto
desta cidade.

Art. 3º - Os motivos que trazem a proceder
esta retirada são os seguintes:

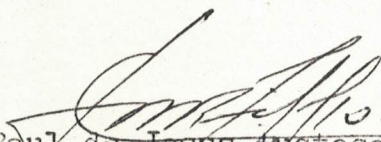
- a- Interferência de grande contraste nos preços dos seus artigos que
chegam a interromper o comércio estabelecido local. Vez que estes
estão com grandes compromissos no recolhimento do ICM no regime es-
timativa.
- b- Retira a visão da Praça e perturba os pedestres que por ali se movi-
mentam. Tomando também até vários estacionamento de veículos.
- c- Perturbação por seus aparelhos de som com muita música e enorme pro-
paganda, chegando a interromper as repartições públicas sediadas
nesta praça, inclusive várias famílias que também residem em redor
da mesma.
- d- Clamor de uma forma geral pelos comerciários bem radicalizados no
município e que tem as sedes dos seus comércios na praça e outros
logradouros circunvizinhos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-Go.,
aos 09 dias do mes de abril de 1984.


Raul de Jesus Custosa Filho
Prefeito Municipal